



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

Os Vereadores José Freitas , Alvoní Medina e Mari Pimentel, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em nome dos policiais militares Willian Paz Ferreira, Roberta Pinheiro Solto, Daniel Alves e Tayner da Silva Garcia do 9º BPM.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 17 de fevereiro de 2024, por volta das 12h, a Brigada Militar foi acionada para atender uma ocorrência de desordem em via pública, envolvendo 2 pessoas, estes moradores de um condomínio e alguns motoboys na rua Miguel Tostes no bairro rio branco.

Foi despachado pelo centro de operações de segurança pública as viaturas 12417 composta pelos policiais militares Willian Paz Ferreira, e Roberta Pinheiro Solto, e a viatura 13189 composta pelos policiais militares Daniel Alves e Tayner da Silva Garcia do 9º BPM.

Quando chegaram no local visualizaram o desentendimento dois cidadãos, o senhor Everton Henrique Goandete da Silva e o senhor Sergio Camargo, que ambos possuíam lesões corporais e foi apreendido uma faca com o senhor Sergio de 71 anos e com o senhor Everton uma pedra (moto boy).

No momento da abordagem o senhor Everton estava nervoso e agressivo, tentando agredir os policiais militares, momento em que foi imobilizado as duas partes envolvidas na ocorrência; e conduzidos para a delegacia de polícia, um em cada viatura (separados) evitando assim contato.

Na oportunidade, após o atendimento da ocorrência em que foram efetuadas as prisões dos civis acima mencionados, os referidos Policiais Militares foram acusados por diversas autoridades políticas e por parte da imprensa de terem cometido atos de racismo por conta da prisão do Sr. Everton Henrique Goandete da Silva e, segundo esses relatos, os Policiais Militares em questão teriam dado tratamentos diferenciado para Everton e Sérgio pelo fato de Everton ser negro, o que não se confirmou, posteriormente, através de investigações realizadas pela Brigada Militar e pela Polícia Civil.

Nesse contexto, a Brigada Militar, através do 9º Batalhão de Polícia Militar, instaurou a Sindicância Policial Militar, na qual foram ouvidas 23 testemunhas e analisadas diversas imagens, que culminou em um relatório de 114 páginas, sendo que a referida Sindicância foi acompanhada por diversas entidades públicas e de controle como Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, entre

outras. O Referido Parecer da Sindicância, em suma, foi categórico ao afirmar que não houve o cometimento de qualquer espécie de crime racial ou de qualquer outra natureza criminal por parte dos Policiais Militares, sendo taxativo ao afirmar que a diferença energética utilizada na abordagem de Everton por única e exclusivamente por razão de Everton ter reagido à abordagem policial.

Na mesma linha, importante destacar que em investigação absolutamente autônoma, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, através de Inquérito Policial conduzido na 3ª Delegacia de Polícia, chegou a mesma conclusão da Brigada Militar no sentido de não haver sequer indícios do cometimento do crime de racismo por quem quer que seja, chegando, ainda, à conclusão do cometimento de crime de lesão corporal de Éverton contra Sérgio e de Sérgio contra Éverton, ou seja, sem indícios de crime por parte de qualquer dos Policiais Militares que atenderam à ocorrência.

Quero deixar registrado neste momento que o policial Militar Daniel Alves incluiu na Brigada Militar como cota racial, durante a abordagem a equipe era formada por duas policiais militares femininas, durante a identificação e a revista das partes não houve em nenhum momento a utilização de bastão policial e nem gás lacrimogênio e sim a utilização de algemas para preservar a integridade dos envolvidos e imobilizar na condução para a delegacia de polícia.

Isto posto, em tempos em que os “tribunais da internet” instruem o processo, avaliam as testemunhas e sentenciam em menos de trinta minutos, as vidas destes profissionais da segurança pública foram devastadas a ponto de as famílias questionarem-nos sobre o que realmente aconteceu na ocorrência. Ou seja, num momento em que a imprensa, sempre tão valiosa na proliferação da boa notícia, é amassada por fake news espalhadas por irresponsáveis que pensam apenas em agrandar movimentos sociais, este tipo ação é necessário.

Nessa senda é que nasce esta moção, em nome da verdade e do bom trabalho dos brigadadianos que, após terem sido submetidos a dois inquéritos, um no âmbito policial e no âmbito militar, ficou constatado o profissionalismo dos envolvidos na ação.

Por conseguinte, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente moção de apoio aos supracitados.

Bancada do Republicanos

Alvoni Medina

Mari Pimentel

José Freitas

Após a tramitação, se aprovada for, que seja encaminhada para o endereço eletrônico do Comandante-Geral da Brigada Militar CEL QOEM - Cláudio dos Santos FEOLI, E-mail: gcg@brigadamilitar.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 16/04/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 17/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 17/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730386** e o código CRC **B20B8661**.

Referência: Processo nº 034.00162/2024-08

SEI nº 0730386